CRÍTICA AOS AGENTES POLÍTICOS DE IBIRITÉ/MG E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: breves digressões

CRITIQUE OF THE POLITICAL AGENTS OF IBIRITÉ/MG AND THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION ON SOCIAL NETWORKS: brief digressions

Paulo César de Souza[[1]](#footnote-0)

**RESUMO**

O presente trabalho tem por finalidade abordar a crítica aos agentes políticos do município de Ibirité e os limites da liberdade de expressão nas redes sociais. Com o advento das novas ferramentas e plataformas virtuais, os fluxos de comunicação ampliaram e expandiram os espaços de manifestação para além do campo físico. Assim, os tratados e convenções internacionais, bem como a Constituição da República dispõe sobre os limites à liberdade de expressão, corroborando a ideia de que nenhum direito fundamental é absoluto. Utilizou-se referência Sylvio Motta (2018); R2 NEWS (2023), sentença “aquo” nos autos Pje/TJMG n° 5005319-72.2020.8.13.0114 (Antonio Pinheiro Neto x Fábio Fernando dos Santos) trabalhos acadêmicos publicados na Editora Home e Jornal Tribuna, literatura jurídica, Legislação Federal e Constituição da República de 1988.

Palavras Chaves: Brasil. Fabio. Ibirite. Internet. Pinheirinho. Redes Sociais.

**ABSTRACT**

The purpose of this work is to address criticism of political agents in the municipality of Ibirité and the limits of freedom of expression on social networks. With the advent of new virtual tools and platforms, communication flows have expanded and expanded spaces for manifestation beyond the physical field. Thus, international treaties and conventions, as well as the Constitution of the Republic, provide for the limits to freedom of expression, corroborating the idea that no fundamental right is absolute. Reference Sylvio Motta (2018) was used; R2 NEWS (2023), sentence “aquo” in the files Pje/TJMG n° 5005319-72.2020.8.13.0114 (Antonio Pinheiro Neto x Fábio Fernando dos Santos) academic works published in Editora Home and Jornal Tribuna, legal literature, Federal Legislation and Constitution of the Republic of 1988.

Keywords: Brazil. Fabio. Ibirite. Internet. Pinheirinho. Social media.

1. **INTRODUÇÃO**

O advento das redes sociais propiciou a expressão de opiniões, pensamentos e pontos de vista sobre os mais diversos temas, apesar disso, essa expressão não pode ocorrer de forma irrestrita e há limites que devem ser respeitados, inclusive nas redes sociais. Sob a falsa sensação de segurança e anonimato que a internet proporciona, pensa-se ser possível escrever e expor tipos de conteúdo nas redes sociais.

A livre exposição das ideias nas redes sociais, segue os mesmos princípios da liberdade de expressão em todos os meios digitais, não deixando de ter regras apenas por ser fora do mundo físico, sendo assim, se mantém as mesmas garantias e limites, não podendo transferir palavras e discursos racistas, pois o mesmo é uma prática criminosa.

1. **DESENVOLVIMENTO**

Em um momento em que a liberdade de expressão e o combate às informações falsas se tornaram temas centrais nas discussões globais, é fundamental reforçar os princípios que sustentam o sistema democrático brasileiro. O pluralismo de ideias e a liberdade de expressão são valores fundamentais, consagrados na Constituição da República de 1988. (PAULO CÉSAR DE SOUZA, R2 NEWS, 2023)

Para Sylvio Motta (2018, p. 243)

(...) É de se esclarecer que, estando ou não a internet entre as cogitações do legislador constituinte originário, ela atualmente está incluída entre os meios aptos à liberdade de expressão e, portanto, também está protegida pelo texto constitucional. O legislador constituinte desejou proteger um valor, a liberdade de produção e manifestação intelectual, artística, científica e de comunicação, estando todos os meios idôneos a tal manifestação resguardados pelo inciso IX do art. 5 da CF/88.

Explana Tavares (2012) que o direito a liberdade está assegurada na Constituição da República de 1988, Diz Grau (2021) Ex Ministro do Supremo Tribunal Federal que a interpretação do Direito são abertas com uma alusão à compreensão do texto positivado.A Liberdade de expressão, de opinião e pensamento não se confunde com aqueles que ocultam a manifestação por trás das redes sociais. (PAULO CÉSAR DE SOUZA, I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado, 2021).

Um dos mais amplos direitos fundamentais fincado na Constituição, o direito à liberdade de manifestação do pensamento, respeitados os demais direitos fundamentais, não segue qualquer norma de forma ou de fundo. Qualquer um pode expor o seu pensamento sobre qualquer coisa por qualquer meio de expressão, desde que se identifique ao manifestar-se, como precaução indispensável contra declarações levianas ou infundadas, as quais podem ensejar responsabilização, como reza a seguir o artigo quinto da Carta Magna de 1988.

Aponta a lei federal n° 12.965/2014

(...) Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e **o exercício da cidadania em meios digitais** (BRASIL, 2014).

A variação evidente do direito à liberdade, preconiza a possibilidade que qualquer pessoa tem de expressar seu pensamento, de qualquer forma e através de qualquer meio, desde que se identifique. É necessário para se assegurar possível indenização por dano moral em redes sociais pelo abuso do direito de manifestação do pensamento.

Noutro giro, não há, sob a soberania de nossa magna carta de 1988, direito absoluto. A Carta Magna de 1988, a literatura e a jurisprudência pátria convergem no sentido que a liberdade de expressão não é ilimitada. O advento da internet fez surgir plataformas destinadas à interação entre amigos e amigas virtuais, as quais, denominadas de "rede social" possuem o potencial de estreitar pessoas, ainda que fisicamente distantes umas das outras. O mundo tecnológico trouxe avanços, mas, lado outro, permitiu também a proliferação da intolerância.

Debruçando na jurisprudência, fisga-se nos autos Pje/TJMG n° 5005319-72.2020.8.13.0114, em 31 de agosto de 2020,. por meio de defesa técnica, o **Deputado Federal Antonio Pinheiro Neto, codinome Pinheirinho**, ajuizou ação de indenização por danos morais em desfavor de **Fábio Fernando dos Santos**, servidor público concursado da Prefeitura Municipal de Ibirité. O motivo que levou o Deputado Pinheirinho a processar Fábio foi por conta do conteúdo das publicações nas redes sociais.

*(...) Esse é o pai dos ladrões, eu falo pelas pessoas de Ibirité porque sou concursado e falo a verdade doa a quem doer pork não podem fazer nada contra mim. Não Tenho medo desse ladrão”*

*(...) Eu e minha família somos William Parreira não apoiamos ladrões assassinos igual a pinheiros, sou concursado com meus próprios méritos, não tenho medo de jagunços dos Pinheiros*

*(...) Esse é o rei do esquema ibirité é dele explorando o povo, os loteamentos e até o tráfico de drogas. tenho provas que esse Toninho Pinheiro já mandou matar muita gente em ibirité. Sou concursado e não tenho medo de falar a verdade porque não podem fazer nada comigo.*

***(...) Toninho Pinheiro, Pinheirinho, Dinis Pinheiro e Ione Pinheiro, Família de Ladrões de Ibirité. Pronto falei.***

*(...) Esse drogado se diz amar Ibirité e mandar dinheiro para a prefeitura de Ibirité, mas é mentira nunca mandou nada. Ele cheira tudo no pó.*

*(...) Esse viadinho cheirador ganhou para Deputado Federal, porque o papai comprou sua eleição tirando dinheiro roubando de Ibirité e de drogas. Inimigos de Ibirité e agora querem derrubar William Parreira que faz um bom trabalho.*

*(...) Sou concursado na prefeitura de Ibirité e falo a verdade que esse deputado pinheirinho é cheirador de pó, ele e sua família banca o tráfico de drogas em Minas Gerais.*

*(...) Nunca vi viado ter filho esse pinheirinho deve ter pagado algum macho para engravidar sua suposta mulher porque ele é viado e Ibirité inteira sabe disso.*

Constata-se que Antonio Pinheiro Neto (Pinheirinho) ficou indignado com o teor das publicações e demandou na justiça apontando que tais publicações tinham a finalidade de desmoralizá-lo perante os munícipes de Ibirité.

Verifica-se que o juízo “aquo” ao prolatar a sentença na demanda discorrer

*(...) apura-se que, embora no conteúdo das postagens haja menção de atuação política desfavorável ao autor, há, também, nas palavras veiculadas pelo réu em sua postagem, o dolo de provocar ofensa à pessoa e à honra do autor, como se percebe pelo texto reproduzido* ***"NUNCA VI VIADO TER FILHO ESSE PINHEIRINHO DEVE TER PAGADO ALGUM MACHO PRA ENGRAVIDAR SUA SUPOSTA MULHER PORQUE ELE É VIADO E IBIRITÉ INTEIRA SABE DISSO".*** *Ora, evidentemente que tal manifestação ultrapassa, além do mínimo de educação que se espera do homem médio, o que se pode entender como liberdade de expressão ou mesmo manifestação de cunho político. Há manifesta intenção de denegrir a imagem do autor enquanto pessoa, e não na condição de homem público.*

Percebe-se que a Douta Magistrada asseverou que o designo de Fábio Fernando dos Santos na rede social não foi de criticar como agente público no exercício de suas funções mas, intenção de denegrir a imagem de Pinheirinho enquanto pessoa.

Discorre a Magistrada *“aquo”* em sentença prolatada

*(...) Os direitos da personalidade possuem amparo constitucional – artigo 5°, inciso, V, X e XLI, da Carta Magna – e, dentre aqueles citados pela Carta, cujo rol não se exaure, tem-se: a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, os direitos e liberdades fundamentais. No caso em julgamento, o autor teve sua honra subjetiva ofendida, de modo que o réu possui o dever de lhe indenizar. Quanto à fixação do quantum indenizatório, esta deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade. A grande maioria das publicações perpetradas pelo requerido em seu perfil na rede social Facebook tem natureza política, contendo críticas ao grupo político do qual faz parte o autor.* ***Já outras, como supra mencionado, possuem cunho nitidamente ofensivo. Levando-se em conta a manifesta desavença entre as partes, bem como a extensão dos danos e considerando o caráter dúplice da indenização, que deve reparar o dano sem constituir enriquecimento ilícito, e deve servir como reparação, a ponto de desestimular a reincidência do ilícito, fixo-o em R$7.000,00 (sete mil reais).***

Depreende-se que a condenação indenizatória do requerido Fabio Fernando dos Santos, servidor público concursado da Prefeitura Municipal de Ibirité, em face do requerente Deputado Federal Pinheirinho foi levada em consideração o caráter dúplice, ou seja reparar o dano sem constituir enriquecimento ilícito.

O valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) é inoquo para Antonio Pinheiro Neto, codinome “Pinheirinho”, Deputado Federal e empresário (conforme biografia < <https://www.camara.leg.br/deputados/204524/biografia> > acesso em 23 de março de 2024).

A liberdade de expressão e o pluralismo de ideias desempenham um papel crucial na Constituição da República do Brasil. No entanto, é importante distinguir a verdadeira liberdade de expressão daqueles que a utilizam de maneira negativa, escondendo-se por trás de perfis falsos em redes sociais com o único propósito de obter curtidas ou visualizações. O respeito pela verdade e a promoção do debate saudável são essenciais para mantermos uma democracia sólida e resiliente.

1. **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a liberdade de expressão se faz presente de diversas maneiras, podendo ser por meio escrito, artístico ou outro meio de comunicação. As redes sociais são um meio de interação em que a todo instante se obtém informações, bem como a liberdade de ver, escrever e falar o que se tem vontade, porém em muitos casos essa liberdade está ultrapassando os limites de se expressar. A liberdade de expressão é um direito fundamental positivado no artigo 5°, IV,IX,XIV da Carta Magna de 1988. Lado outro, como qualquer direito ainda que fundamental, pode sofrer restrições, desde que visem à efetivação de outros direitos e valores em nosso ordenamento jurídico.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> > acesso em: 23 de março de 2024.

BRASIL. Lei Federal n° 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> > acesso em: 23 de março de 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Conforme EC 77/2014. 6ª ed. Revista ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2014.

GRAU, Eros Roberto. Porque Tenho medo dos Juízes. A interpretação / aplicação do direito e os princípios. 10ª ed. São Paulo: Madeiros, 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Processo Pje/TJMG n° 5005319-72.2020.8.13.0114. [Indenização por Dano Moral] Antonio Pinheiro Neto x Fabio Fernando Dos Santos.

MOTTA, Sylvio Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões / Sylvio Motta. 27. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

PEREIRA, Tatiana Nogueira. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A CULTURA DO CANCELAMENTO NAS REDES SOCIAIS. Disponível em: < <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2021/pdf/TATIANA-NOGUEIRA-PEREIRA.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo Cesar de. CIÊNCIAS DO ESTADO: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Idéias 1° Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado - Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico. Belo Horizonte: REVICE, 2021. pp. 18-19

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2021/07/ciencias-do-estado-liberdade-de-expressao-e-pluralismo-de-ideias/> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf>> acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibirité/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 - JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 - JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Justica-Eleitoral-Cassa-Mandato.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibirité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf> >. acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. O ronco das urnas em Ibirité/MG. 1. edição. - Ibirité, MG: Autor, 2024. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2024/01/Paulo-Cesar-de-Souza_o-ronco-das-urnas-em-Ibirite-MG_2024.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. A Importância do Terceiro Setor na Garantia dos Direitos Sociais em Ibirité/MG: interseção jurídica entre o público e o privado. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências do Estado. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2023/12/tcc_paulo_cesar_souza.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Anais – Fórum Nacional De Publicações – Maio/2023. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ANAIS-FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-MAIO-2023.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional De Publicações – Volume 7. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/09/FNP_VOLUME7_compressed.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional De Publicações – Volume 8. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/10/FNP_VOLUME8_compressed-1.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 12.463/2015 e a candidatura de Reginaldo José da Silva nas eleições de 2016 em Ibirité/MG / Paulo César de Souza. – Belém: Home, 2023. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/12/RESOLUCAO-12.463_2015-E-A-CANDIDATURA-DE-REGINALDO-JOSE-DA-SILVA-NAS-ELEICOES-DE-2016-EM-IBIRITE_MG.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Eleições 2020 em Ibirité/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal / Paulo César de Souza. – Belém: Home, 2023. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/12/ELEICOES-2020-EM-IBIRITEMG-cassacao-de-William-Parreira-e-Paulo-Telles.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência – Belém: Home, 2023. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Paulo-Cesar-de-Souza_PDF_publicado.pdf> > acesso em: 23 de março de 2024.

1. Acadêmico de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG

<http://lattes.cnpq.br/8539192938743166> [↑](#footnote-ref-0)